



CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Gomide, 159 – 37.260-000 – Fone: (35) 3864-1380
Email: contato@cmperdoes.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 13/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR A “ÁREA DE SEGURANÇA ESCOLAR” NO MUNICÍPIO DE PERDÕES/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos regimentais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado, o Poder Executivo Municipal de Perdões/MG, a instituir a “Área de Segurança Escolar”, área esta de prioridade especial do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo garantir, por meio de ações sistemáticas e previstas em lei, a realização dos objetivos-fins das instituições educacionais e a tranquilidade dos alunos, pais, professores e demais profissionais que fazem parte do quadro funcional.

Parágrafo Único. Entende-se por instituições educacionais as Escolas Municipais, Particulares e os Centros de Educação Infantil Públicos e Privados.

Art. 2º Estabelece como área de segurança escolar um raio de 200 (duzentos) metros de qualquer portão de acesso às escolas e creches municipais.

Art. 3º O ambiente escolar de segurança será coordenado pelos gestores do sistema de ensino, em colaboração com os órgãos do Poder Público, a comunidade escolar e a iniciativa privada, com vistas a reduzir riscos no interior das escolas e suas áreas circunvizinhas.

Art. 4º São princípios da segurança escolar:

I – a prevenção e combate a situações de insegurança e violência escolar;

II – o desenvolvimento de programas específicos de formação na área de segurança escolar voltadas aos dirigentes, docentes, discentes e servidores em geral das escolas e Centros de Educação Infantil;

III – Intensificar os serviços de fiscalização, em especial do ambulante permitido, coibindo o comércio de ilícitos;

IV – Viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente, ou com o apoio da comunidade, ou ainda com o apoio da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos de modo a aumentar a segurança das escolas, creches e sua clientela, devendo, para isso, ser providenciado com prioridade:



CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Gomide, 159 – 37.260-000 – Fone: (35) 3864-1380
Email: contato@cmperdoes.mg.gov.br

- uso.
- a) Iluminação pública adequada nos acessos à instituição.
 - b) Pavimentação de ruas e dos passeios em perfeitas condições de uso.
 - c) Poda de árvores e limpezas de terrenos.
 - d) O controle e, quando possível, a iluminação de terrenos baldios e construções abandonadas nas circunvizinhanças.
 - e) Retirada de entulhos.
 - f) Manutenção de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade.

V – Coibir, nos termos da Lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou quaisquer objetos obscenos ou que fazem apologia a crimes e as drogas.

VI – Controlar o acesso de crianças e adolescentes ao comércio de:

- a) Quaisquer produtos farmacêuticos;
- b) Gasolina ou qualquer substância inflamável ou explosiva;
- c) Material cortante: tesoura, lâminas, canivetes.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de Março de 2019.

HELTON VICENTE DE SOUZA
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Gomide, 159 – 37.260-000 – Fone: (35) 3864-1380
Email: contato@cmperdoes.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 13/2019:

É de suma importância o Poder Público garantir a segurança para as crianças e os adolescentes, a fim de que possam freqüentar suas escolas de forma tranqüila e num ambiente propício a aprendizagem. É crescente a violência, assaltos e roubos nas imediações de escolas, visto que é preciso combater esta criminalidade que provoca, entre outras coisas, a evasão escolar.

A preocupação com a vulnerabilidade das crianças e dos jovens na escola sempre tirou o sono de pais e gestores, seja nas unidades localizadas no que os especialistas chamam de áreas de risco, seja em escolas situadas em bairros considerados seguros, há sempre o temor de furtos, danos ao patrimônio e abordagem dos alunos por traficantes.

Em relação ao aspecto financeiro, esta propositura não acarretará aumento de despesas, haja vista que o fundamento da Lei refere-se à priorização de serviços já operados pelo Poder Público Municipal, os quais serão realizados preferencialmente na área escolar de segurança.

Pelo exposto, entende-se que esta proposição contribuirá para o aperfeiçoamento da Legislação Municipal, portanto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação.

Sala das Sessões, em 14 de Março de 2019.

HELTON VICENTE DE SOUZA
Vice-Presidente